

Belém, 22 de julho de 2024.

COMUNICADO N° 003/2024

ORIENTAÇÃO GERAL: ALTERAÇÃO DE SOBRENOME DE POVOS INDÍGENAS

Aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Pará,

A **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ – ANOREG/PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.069.027/0001-01, em ato conjunto com a **ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARÁ – ARPEN/PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.763.502/0001-56, ambas com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, n° 359-A, Bairro Campina, Belém/PA, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, Dra. Moema Locatelli Belluzzo e Dr. Conrado Rezende Soares, exaram a presente Orientação Técnica sobre alteração de nome de povos indígenas:

1. A Resolução Conjunta n° 03, de 19/04/2012, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe sobre regras especiais sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais.
2. É cediço que consta, no artigo 2º, §§1º, 2º e 3º, que:
 - a. a etnia do registrando pode ser lançada como sobrenome, a pedido do interessado;
 - b. a aldeia de origem do indígena e a de seus pais poderão constar como informação a respeito das respectivas naturalidades, juntamente com o município de nascimento, a pedido do interessado;
 - c. poderão figurar, como observações do assento de nascimento, a declaração do registrando como indígena e a indicação da respectiva etnia, o que também se faz a pedido do interessado.
3. Por sua vez, quando se tratar de registro de nascimento já lavrado, existe regra expressa no artigo 3º de que *“o indígena já registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar, **na forma do art. 57, da Lei n° 6.015/73, pela via judicial, a retificação do seu assento de nascimento, pessoalmente ou por representante legal, para inclusão das informações [...]”*** – sem grifos na versão original.

4. Por sua vez, o artigo 57, da Lei nº 6.015/73 foi alterado pela Lei nº 14.382/2022 e passou a prever possibilidades taxativas de alteração posterior de sobrenomes diretamente no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, sem a necessidade de autorização judicial, mediante apresentação de certidões e documentos necessários, a serem averbados nos assentos de nascimento e casamento.
5. Portanto, na Lei nº 6.015/1973, embora preveja a regra geral de “inclusão de sobrenomes familiares”, não disciplina, tampouco prevê dentre as suas hipóteses taxativas quais seriam os critérios para aplicação analógica de sobrenome aos povos indígenas, cuja regra específica constante na Resolução Conjunta nº 03 do CNJ/CNMP ainda aduz a necessidade que se faça pela via judicial.
6. É cediço que a alteração promovida em caso de povos indígenas pode deter dificuldades documentais de maior envergadura do que sobrenomes familiares já constantes em uma cadeia documental dos próprios registros públicos, sendo que o legislador silenciou quanto à possibilidade de aplicação por analogia aos povos indígenas em hipótese cujo rol de atribuições conferidas ao Oficial de Registro Civil é taxativa e interpretada restritivamente.
7. Portanto, ressalvada normativa em sentido diverso e específica a ser exarada pelo Poder Judiciário quanto aos povos indígenas, orienta-se a não proceder alteração de registro para inclusão de etnias como sobrenome dos povos indígenas sem a prévia autorização do Juízo competente da Vara de Registros Públicos, nos moldes da previsão expressa do art. 3º, da Resolução Conjunta nº 03, de 19/04/2012, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público “*o indígena já registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar, na forma do art. 57, da Lei nº 6.015/73, pela via judicial, a retificação do seu assento de nascimento, pessoalmente ou por representante legal, para inclusão das informações [...]*”.

Atenciosamente,



MOEMA LOCATELLI BELLUZZO
Presidente da ANOREG/PA



CONRRADO REZENDE SOARES
Presidente da ARPEN/PA